DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 7537/2016

PROCESSO TC/MS	:	TC/15240/2013
PROTOCOLO	:	1443706
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS LAGOAS – MS
JURISDICIONADOS	:	1-MÁRCIA MOURA 2-ELIANE CRISTINA FIGUEIREDO BRILHANTE
CARGO DOS JURIDISCIONADOS	:	1-PREFEITA MUNICIPAL 2-SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
TIPO DE PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 373/AJ/2013
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL N.º 173/2013
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	AQUISIÇÃO DE SUPLEMENTOS NUTRICIONAIS
CONTRATADA	:	CIRUMED COMÉRCIO LTDA
VALOR DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 82.156,00
ÓRGÃO JULGADOR	:	JUÍZO SINGULAR
RELATOR	:	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA

CONTRATO ADMINISTRATIVO – 2ª E 3ª FASES – FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL E DE TERMO ADITIVO – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – AQUISIÇÃO DE SUPLEMENTOS NUTRICIONAIS – INSTRUMENTOS REGULARMENTE FORMALIZADOS – OBJETO CUMPRIDO – EXECUÇÃO FINANCEIRA CORRETA - ATOS LEGAIS E REGULARES - QUITAÇÃO.

Versam os presentes autos sobre o exame da *formalização contratual* e formalização do *1º Termo Aditivo*, bem como da respectiva *execução financeira* do *Contrato Administrativo nº 373/AJ/2013* - (peça 2, fls. 6-9).

A presente contratação foi precedida do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade *Pregão Presencial nº 173/2013* ao qual se vincula nos termos da Lei Federal n.º 10.520/02 e do Estatuto das Licitações e Contratos, julgado *legal* e *regular* através do *Acórdão nº AC02-G.ICN-609/2014*, proferido nos autos do *Processo TC-15245/2013*.

O objeto da contratação recai sobre a aquisição de suplementos nutricionais para atendimento em caráter de emergência aos pacientes de baixo poder aquisitivo, conforme liminar do Poder Judiciário, conforme detalhamento contido na Cláusula Terceira - (peça 02, fls. 6).

O valor pactuado entre as partes importa em R$ 82.156,00 (oitenta e dois mil cento e cinquenta e seis reais), conforme consignado na Cláusula Terceira - (peça 02, fls. 9).

O prazo de vigência contempla o período de 19/07/2013 a 19/11/2013, sujeito a prorrogação, conforme definido na Cláusula Quinta - (peça 02, fls. 8).

O *1º Termo Aditivo* (peça 6, fls. 21-22) teve como objeto cancelar o item 13, rescindindo ao valor total de R$ 48.256,00 (quarenta e oito mil duzentos e cinquenta e seis reais). A rescisão foi elaborada amigavelmente nos termos do inciso II do art. 79 cc. inciso II do § 2º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

Destarte, a análise recai, excepcionalmente, sobre os atos praticados nas segunda e terceira fases, incidindo sobre a formalização do instrumento contratual e do Termo Aditivo, bem como respectiva execução financeira, conforme faculta o art. 120, II, III e § 4º do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013, tendo em vista o encerramento da execução contratual.

A unidade de instrução procedeu à análise dos atos praticados no curso das segunda e terceira fases, tendo em vista o encerramento da execução contratual emitindo o seu juízo de valor opinando pela *regularidade* e *legalidade* de tais procedimentos, com ressalva quanto à formalização contratual tendo em vista a não remessa do Subanexo XVII exigido pela IN/TC/MS n.º 35/2011, consoante Análise **ANA-2ª ICE–8436/2016** - (peça 9, fls. 39-44).

O douto Ministério Público de Contas, seguindo o mesmo entendimento, prolatou o r. Parecer **PAR-MPC-GAB.4 DR.JOAOMJR/SUBSTITUTO-14174/2016** - (peça 10, fls. 45-46), pugnando pela *regularidade* e *legalidade* dos atos praticados em ambas as fases ora examinadas, com ressalva quanto à ausência do Subanexo XVII.

É a síntese do relatório.

Verifico que foram observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, parágrafo único, II, *"b"* do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013.

O instrumento contratual encontra-se revestido das formalidades exigidas pelo Estatuto das Licitações e Contratos, precedido do competente procedimento licitatório desenvolvido na modalidade *Pregão Presencial nº 173/2013* ao qual se vincula nos termos da Lei Federal n.º 10.520/02 e do Estatuto das Licitações e Contratos, julgado *legal* e *regular* através do *Acórdão nº AC02-G.ICN-609/2014*, proferido nos autos do *Processo TC- 15245/2013*.

O instrumento contratual encontra-se revestido das formalidades exigidas pelo capítulo III da Lei Federal n.º 8.666/93, tendo como objeto aquisição de suplementos nutricionais para atendimento em caráter de emergência aos pacientes de baixo poder aquisitivo, conforme liminar do Poder Judiciário, no valor de R$ 82.156,00 (oitenta e dois mil cento e cinquenta e seis reais) e prazo de vigência estabelecido para o período de 19/07/2013 a 19/11/2013, sujeito a prorrogação - (peça 02, fls. 6-9).

No curso da execução contratual foi celebrado o *1º Termo Aditivo*, (peça 6, fls. 21-22) em conformidade com o disposto na Lei Federal n.º 8.666/93, acompanhado de justificativa, parecer jurídico e autorização, tendo como objeto o cancelamento do item 13, rescindindo ao valor total de R$ 48.256,00 (quarenta e oito mil duzentos e cinquenta e seis reais). A rescisão foi elaborada amigavelmente nos termos do inciso II do art. 79 cc. inciso II do § 2º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

Os demais atos foram realizados em conformidade com as disposições contidas na legislação federal sendo que a execução financeira está assim demonstrada:

Valor Contratado	R$ 82.156,00
Valor do Decréscimo Contratual	R$ 48.256,00
Valor Final Contratado	R$ 33.900,00
Valor Empenhado	R$ 33.900,00
Valor dos Comprovantes Fiscais	R$ 33.900,00
Valor dos Pagamentos Comprovados	R$ 33.900,00

Examinando o feito e verificada a observância das exigências legais, o Corpo Técnico se pronuncia pela aprovação da presente prestação de contas nos seguintes termos (peça 9, fls. 44) *in verbis:*

> "Diante do exposto, concluímos:
> **a) pela regularidade e legalidade com ressalva, da formalização do Contrato Administrativo nº 373/AJ/2013**, celebrado entre o **Município de Três Lagoas** (CNPJ Nº 03.184.041/0001-73) e a empresa **Cirumed Comércio Ltda** (CNPJ Nº 26.823.028/001-65), nos termos do inciso II do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012, cc. alínea "a" do inciso IV do art. 122 do Regimento Interno, ressalvando o não envio do Subanexo XVII, conforme verificado no item 3 desta análise;
> **b) pela regularidade e legalidade da formalização do 1º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 373/AJ/2013**, celebrado entre o **Município de Três Lagoas** (CNPJ Nº 03.184.041/0001-73) e a empresa **Cirumed Comércio Ltda** (CNPJ Nº 26.823.028/001-65), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012, cc. inciso III do § 4º do art. 120, cc. a alínea "a" do inciso IV do art. 122 do Regimento Interno;
> **c) pela regularidade e legalidade da execução financeira Contrato**

> **Administrativo nº 373/AJ/2013**, celebrado entre o **Município de Três Lagoas** (CNPJ Nº 03.184.041/0001- 73) e a empresa **Cirumed Comércio Ltda** (CNPJ Nº 26.823.028/001-65), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012, cc. a alínea "a" do inciso IV do art. 122 do Regimento Interno".

O douto Ministério Público de Contas seguindo a mesma linha de entendimento adotado pelo Corpo Técnico exara o seu r. Parecer opinando pela *regularidade* e *legalidade* da formalização contratual e do 1º Termo Aditivo, bem como da execução financeira, mediante a seguinte dicção - (peça 10, fls. 45), *in verbis:*

> "Pelo que dos autos consta e de acordo com a manifestação do corpo técnico, **este Ministério Público de Contas**, com fulcro no inciso III, artigo 11 da Lei Complementar Estadual sob o n. 148/2010, *conclui pela legalidade e regularidade da formalização do instrumento e da execução financeira do contrato no valor de R$33.900,00 (trinta e três mil e novecentos reais) em apreço*, nos termos do art. 120, II e III, e art. 121, IV, 'a', ambos do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013, **com ressalva pela não remessa do subanexo XVII**".

Comungo com o entendimento do e. Procurador de Contas, porquanto, conforme testemunha o Corpo Técnico, os atos de gestão praticados no bojo destes autos foram considerados regulares e legais, uma vez que evidenciadas a regular formalização do instrumento contratual e do 1º Termo Aditivo, bem como a regular e legal execução financeira, com o cumprimento do objeto contratado, a exatidão dos seus valores e o adimplemento das obrigações, razão pela qual se encontram aptos a receberem a aprovação desta Corte de Contas.

Mediante o exposto e, acolhendo a manifestação do Corpo Técnico e o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, aprecio com fundamento no art. 10, inciso II, § 3º, V, c/c o art. 70 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013, e,

DECIDO:

1 – pela **regularidade e legalidade com ressalva** da formalização do **Contrato Administrativo nº 373/AJ/2013** e do **1º Termo Aditivo** ao pacto celebrado entre o **Município de Três Lagoas/MS**, CNPJ/MF n.º 03.184.041/0001-73, por sua Prefeita Municipal, Senhora Márcia Moura, CPF/MF n.º 321.381.211-00, representada pela Senhora Eliane Cristina Figueiredo Brilhante, CPF/MF n.º 169.430.498-10, Secretária Municipal de Saúde, como contratante, e, de outro lado, a Empresa **Cirumed Comércio Ltda**, CNPJ/MF nº 26.853.028/0001-65, por seu Representante, Senhor

Aurélio Nogueira Costa, CPF/MF nº 036.145.095-26, como contratada, por guardarem conformidade com as disposições contidas no art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c os arts. 70, 122, inciso IV, alínea "a" do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2 – pela **regularidade e legalidade** da **execução financeira** do **Contrato Administrativo nº 373/AJ/2013**, em face do cumprimento do seu objeto, exatidão dos seus valores e regular adimplemento das obrigações, nos termos do art. 59, inciso I, da Lei Complementar n 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2012;

3 – pela **quitação** às Ordenadoras de Despesas, Senhoras Márcia Moura, CPF/MF n.º 321.381.211-00 e Eliane Cristina Figueiredo Brilhante, CPF/MF n.º 169.430.498-10, para os efeitos do art. 60 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

4 – **Publique-se**, nos termos do art. 50, I da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 2º do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 16 de agosto de 2016.

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator